

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTO DE CFTV

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado à Fundação Pinacoteca Benedito Calixto, com endereço à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 15 – Boqueirão – Santos - SP, inscrito no CNP 55.673.255/0001-07 por seus representantes que ao final assinam, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **YAMAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Indianópolis, 2.645 – Planalto Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.785.185/0001-40, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de serviços discriminados no presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. - Neste ato, o **CONTRATANTE** contrata os serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas do sistema de CFTV, instalado em regime de comodato, declarando que leu, compreendeu integralmente às normas e condições gerais expressas no presente instrumento, bem como às condições específicas relativas a cada serviço contratado, devidamente descritas no Descritivo de Serviços, parte integrante deste contrato.

PREÇO

Cláusula 2ª. Pelos serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas do sistema de CFTV, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, pelo prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses.

2.1 A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** **isenção do pagamento das 03 (três) primeiras parcelas**, correspondentes aos três primeiros meses de vigência contratual.

2.2 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

2.3 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observada a periodicidade mínima permitida por lei, atualmente de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.5 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da **CONTRATADA**, desde que publicamente divulgado.

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 3ª. O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1. Findo o prazo inicial, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

3.2 A rescisão ou alteração unilateral do presente contrato, antes do término do prazo estipulado na Cláusula 6.1, por iniciativa de qualquer das partes, obrigará a parte que der causa à rescisão ou alteração ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor total das parcelas vincendas, devidamente atualizadas pelo mesmo índice de reajuste do contrato.

3.3 A multa prevista nesta cláusula será cobrada mediante boleto bancário, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês imediatamente subsequente à rescisão.

3.4 A penalidade prevista nesta cláusula não será aplicada nas hipóteses de rescisão por justa causa, devidamente comprovada.

Cláusula 4ª. - Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos serviços contratados. Em face do atraso do pagamento, assume o **CONTRATANTE**, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventos ocorridos durante referida suspensão reconhecendo expressamente, sendo que a **CONTRATADA** está isenta de quaisquer reclamações, obrigações ou responsabilidades.

Cláusula 5ª. - O **CONTRATANTE** será responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviços de telefonia ou internet, por acréscimos nas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, pelos custos decorrentes de qualquer licença de construção e /ou por qualquer contribuição necessária para monitorar ou manter os equipamentos no local monitorado e funcionando, conforme legislação vigente.

Cláusula 6ª. - O **CONTRATANTE** será responsável por fornecer todas as câmeras e equipamentos, e realizar a manutenção para a prestação de serviços da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** somente o monitoramento.

Cláusula 7ª. - A **CONTRATADA** não garante que o monitoramento irá prevenir qualquer sinistro, uma vez que os serviços de monitoramento, tem o objetivo de

informar ao CONTRATANTE e aos Órgãos Públicos competentes sobre o ocorrido, minimizando desta forma o acontecimento de atos ilícitos, especialmente, devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, tal como polícia, bombeiros e resgate, como resultado do sinal recebido pela contratada ou do som emitido por um dispositivo audível, dessa forma a contratada não terá qualquer responsabilidade em relação ao contratante de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, o **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a **CONTRATADA NÃO É UMA COMPANHIA DE SEGURADORA** e que, portanto, a **CONTRATADA** não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao contratante de perdas e danos ocasionados pela

Cláusula 8ª. - O presente contrato constituído poderá ser cedido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do **CONTRATANTE**, fica facultado á **CONTRATADA** a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços ou fornecimento dos produtos objetos contratados, o presente instrumento também não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consorcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 9ª. - A **CONTRATADA** se declara em conformidade com a lei vigente e comprometido com a garantia de conformidade com o teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 bem como, e aderente aos princípios da finalidade, projetividade, atualidade, integridade universalidade e proteção de dados do cliente, e estabelece como escopo prioritário atingir a referida conformidade em relação à entrada da Lei em Vigor.

Cláusula 10ª. - Este contrato não implica em intermediação de negócios, nem cria parceria ou sociedade entre as partes, ficando esclarecido que os serviços ora contratados são prestados de acordo com o estipulado neste instrumento, em caráter de total autonomia, sem qualquer obrigação de exclusividade, podendo o **CONTRATANTE** contratar serviços da mesma natureza de outras empresas de sua escolha.

Cláusula 11ª. - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser afetada por quaisquer ações, especialmente reclamações trabalhistas de empregados, prepostos ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, se compromete a assumir a responsabilidade prontamente, de forma integral e sem limitações mantendo o **CONTRATANTE** indene e isentando-o de qualquer responsabilidade ou despesa por ele eventualmente incorrida a este título.

Cláusula 12ª. – A **CONTRATADA** concorda que, em consequência deste contrato, tomará conhecimento de informações, procedimento e outros dados que o **CONTRATANTE** considera confidenciais ou exclusivos. A **CONTRATADA** concorda que todas as informações e quaisquer materiais recebidos do **CONTRATANTE** serão mantidos em sigilo por seus representantes legais, prepostos e empregados, responsabilizando-se, nos termos da lei a não os divulgar sem consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, nem utilizadas, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos neste contrato.

Cláusula 13ª. – As partes, desde já elegem o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santos, 18 de março de 2026

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDITO CALIXTO

Assinado por:

Roberto Santini

546A91CD29EB4D1...

Responsável: Roberto Clemente Santini

CPF: 046.118.428-19

CONTRATADA: YAMAM SEGURANÇA PATRIMONIAL

DocuSigned by:

EDUARDO DE PINHO FREIRE

7A6A6A96FE56430...

Eduardo de Pinho Freire

CPF: 070.059.138-92

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Dilaine Cristina Angelotti

451586ED9F614D6...

Nome: Dilaine Cristina Angelotti

CPF: 192.893.228-29

Assinado por:

Eduardo - Pinacoteca

0B1656EA0F524E0...

Nome: José Eduardo Moreira

CPF: 032.684.048-63